



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, instituído através da Portaria nº 25, de 25 de maio de 2021.

Ressalto que estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua importância para mim e para a Autarquia.

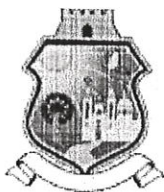
Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas disciplinares administrativas e/ou legais.

Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2022.

PAULO
NAGEL DINIZ
VIEIRA:112829
47000159

Assinado de forma digital por PAULO
NAGEL DINIZ VIEIRA:11282947000159
DN: c=BR, st=CE, l=FORTALEZA, o=ICP-
Brasil, ou=videoconferencia,
ou=19860129000106, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCEITEY, ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=PAULO NAGEL DINIZ
VIEIRA:11282947000159
Dados: 2022.08.30 10:41:01 -03'00'

PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA
CNPJ: 11.282.947/0001-59
CPF: 642.991.633-20
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

CONTRATO Nº. 20220517013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC E A EMPRESA PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/nº, Bairro Imaculada Conceição, Canindé/CE, CEP 62700-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.963.259/0001-87, através da(o) **Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Exmo(a). Presidente, Sr(a). **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA** apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, estabelecida na Rua Vicente Lopes, Nº. 898, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.282.947/0001-59 e C.G.F./INSCRIÇÃO MUNICIPAL sob o nº 474370-9 neste ato representada por **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**, portador(a) do CPF nº. 642.991.633-20, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022-TP**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022-TP e seus Anexos, devidamente homologada pelo(a) **Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Exmo(a). Presidente, Sr(a). **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, compreendendo os serviços estabelecidos no item 3 do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTSO REAIS)**, a ser pago mensalmente, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, conforme especificações abaixo:

17 de maio

Ilane
Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Av. 17/021 B.O.M 02817024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant	Unit.	Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.	MÊS	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
VALOR GLOBAL R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTSO REAIS).					

3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico/termo de referência.

3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Canindé -CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS


Jane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Port. 13/2021 D.O.M. 02/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

- 5.1 - Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 5.2 - Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Canindé, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, às expensas da contratada;
- 5.3 - Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.
- 5.4 - Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive; no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede do prefeitura.
- 5.5 - Eventuais despesas administrativas geradas extremamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município.
- 5.6 - Os serviços serão executados por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados na seguinte Dotação orçamentária para o exercício de 2022: 1401.09.272.0803.2.107 - Classificação Econômica / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Fonte do Recurso: 1500000000.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.1.2 – Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 7.1.3 - Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Canindé, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, às expensas da contratada.
- 7.1.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 7.1.5 – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 7.1.6 – Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 7.1.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;


Jane Karoline
Presidente - IPMC
Ept. 12/2021 D.O.M 02/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

7.1.8 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.1.9 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7.1.11 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.1.12 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

7.1.13 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

7.1.14 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

7.1.15 - Disponibilizar profissional de nível superior em Biblioteconomia para gerenciamento e acompanhamento de todas as atividades técnicas dos serviços a serem prestados. Implantar Solução Tecnológica, visando:

- Aplicação institucional, voltada para pesquisa e recuperação de documentos eletrônicos, com controle de acesso mediante login e senha.

A combinação desta solução pressupõe o uso taxonomia, que resultará em pesquisas mais eficientes, permitindo aos usuários localizarem as informações que necessitam para desenvolver seu trabalho mais rapidamente, e ganharem assim a habilidade de tomar melhores decisões e conduzirem suas ações de forma mais eficientes. Dentre os vários benefícios podemos destacar os seguintes:

- Democratização da informação: As informações disponíveis a partir de um ponto de acesso único e integrado;

- Recuperação e pesquisa contextualizada: As informações mais relevantes ao usuário estarão disponíveis de forma contextualizada;

- A integração entre busca e taxonomia possibilitando ao usuário redefinir suas consultas com base nos resultados.

Requisitos mínimos de hardware e software:

Especificação Técnicas Rodar em plataforma web:

A aplicação é instalada num servidor e todas as demais estações que o utilizarão precisarão apenas de um browser. O servidor deve funcionar com sistema operacional Windows. O sistema gerenciador de banco de dados deve ser PostgreSQL.

Migração de dados

A atual base de dados deve ser preservada com 100% de integridade, sem perda de qualquer informação, sejam de documentos, serviços, operadores e logs.

Recursos da contratada

Caberá à contratada fornecer todo os hardwares necessários para a digitalização do acervo, exceto os hardwares a serem usados com servidores que ficarão a cargo da contratante.


Anne Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Data: 12/05/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

A Prefeitura Municipal de Canindé/CE adotará normas de segurança para manter a integridade e confidencialidade dos dados.

Segurança da Informação

Requisitos mínimos Toda a informação gerada ou adquirida pela Prefeitura Municipal de Canindé/CE é de sua propriedade e somente deverá ser utilizada atendendo a seus interesses.

O Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos deverá solicitar identificação e senha de autenticação dos usuários, sendo permitido o acesso anônimo ou de visitante apenas nas áreas do site disponíveis ao público. Cada usuário deve ter uma identificação única e possuir um perfil. O Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos deve garantir a integridade, a legalidade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações geradas e trafegadas. Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste documento, a Contratada poderá necessitar de acesso às informações e a equipamentos e sistemas da Prefeitura Municipal de Canindé/CE. Portanto, a divulgação ou uso indevido de qualquer informação será de total e completa responsabilidade da contratada, que sofrerá as sanções previstas em legislação pertinente.

Fornecimento de Infraestrutura

Caberá a contratada a comprovação de que os serviços serão executados na infraestrutura de hardware (servidores) com hospedagem web conforme subitens abaixo:

- Servidor dedicado em nuvem com alta disponibilidade;
- Proteção contra ataques de DDoS (negação de serviço);
- Disponibilidade de backup automatizado diário;
- Solução em até 12 horas do backup em caso de indisponibilidade do servidor de arquivos.

Caberá a contratada, ainda, a comprovação de que os serviços serão executados na infraestrutura de hardware (servidores) com hospedagem local conforme subitens abaixo:

- Estrutura segura por meio de firewall de alta disponibilidade;
- Utilização de balanceamento de carga (multi-wan) de pelo menos dois links;
- Conectividade por meio de VPN, IPsec;
- Backup dos arquivos disponibilizados no servidor web em tempo real no servidor local.

Caberá também a contratada o fornecimento de todos os equipamentos (scanners, computadores, etc) necessários para a implantação da solução, conforme subitens abaixo:

Os scanners terão a configuração mínima de:

- a) Ciclo diário: Não inferior a 10.000 (dez mil) digitalizações por dia.
- b) Velocidade: Não inferior a 30 (trinta) PPM (páginas por minuto).

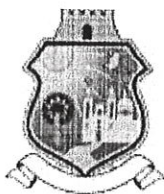
Os Computadores obedecerão a orientação de requisitos técnicos mínimos indicados pelo fabricante dos scanners. Suporte e assistência técnica Entende-se por Assistência Técnica uma série de procedimentos executados, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, para recolocar os produtos ou serviços executados em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de versões, módulos, refazendo ajustes, reparos e demais serviços necessários, de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso.

Entende-se por Suporte Técnico uma série de procedimentos executados, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, para esclarecer dúvidas sobre o funcionamento e configuração dos produtos ou serviços executados, orientar sobre possíveis modificações ou necessidades de ampliação ou melhoria de funcionamento e performance, inclusive com a indicação, apontamento e disponibilização dos procedimentos a serem efetuados neste sentido, de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso.

O suporte e a assistência técnica aos recursos fornecidos para a execução dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.


Jane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

A Contratada deverá nomear a equipe responsável por concentrar os chamados técnicos registrados no Service Desk da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, encaminhar para o seu suporte, e fechar a ordem de serviço no ambiente da prefeitura quando concluído chamado.

Caso seja detectada qualquer situação de erro ou comportamento que comprometa o desempenho ou operação da SOLUÇÃO, a Prefeitura Municipal de Canindé/CE acionará a contratada, a qual deverá atender a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2 – Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através da emissão de Ordem de Serviço.

8.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pelo contratado.

8.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6 – Notificar o CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Canindé pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;


III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Canindé por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Canindé enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Canindé pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Canindé comunicará ao CONTRATADO;

9.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, ao CONTRATADO ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.4 – A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a


Jane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Port. 13/0021 D.O.M. 02/03/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.5 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Canindé.

9.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.7 - A aplicação das penalidades é de competência do(a) Secretário(a) signatário do respectivo contrato.

9.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o contratado de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

11.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPM/C
0001.132021 D.O. Nº 02/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

12.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Canindé - CE.

13.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

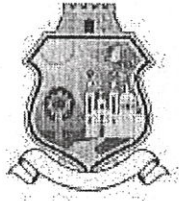
Canindé-CE, 17 de maio de 2022.

Karise
ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
CNPJ Nº. 04.787.779/0001-98
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE.
CONTRATANTE

Paulo Nagel Diniz Vieira
PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA-EPP,
CNPJ Nº 11.282.947/0001-59
PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Claudete Alves Farias* CPF Nº 501.927.923-20
2. *Lidiana Alves* CPF Nº 891.134.543-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20220517013 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, REPRESENTADA PELA SENHORA). ILANE KARISE BARBOSA CUNHA; CONTRATADA PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP, REPRESENTADA PELO SR. PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA; VALOR DO CONTRATO R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 1401.09.272.0803.2.107 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA E FONTE DO RECURSO: 1500000000; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.